



**EDITAL CHAMADA PÚBLICA
DISPENSA POR JUSTIFICATIVA N°. 003/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO N°. 041/2025
CHAMAMENTO PÚBLICO N° 001/2025**

O Município de Caratinga/MG, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na cidade de Caratinga/MG, na AV. Professor Armando Alves da Silva, nº 1950, Zacarias – Caratinga – Minas Gerais, Centro, inscrito no CNPJ sob o N°. 18.334.268/0001-25, neste ato representado pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, Sra. Maria José dos Santos Ferreira, no uso de suas prerrogativas legais e considerando o disposto no art. 14, da Lei nº 11.947/2009 e nas Resoluções do FNDE relativas ao PNAE, através da Secretaria Municipal de Educação, vem realizar Chamada Pública para aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinado ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE, durante o exercício 2025. Os interessados (Grupos Formais, informais ou Fornecedores Individuais) deverão apresentar a documentação para habilitação e Projeto de Venda a partir das **08h00m do dia 12/05/2025, até as 09h00 do dia 11/06/2025** na sala de reuniões da Prefeitura Municipal de Caratinga, AV. Professor Armando Alves da Silva, nº 1950, Zacarias, Caratinga / MG. A abertura dos envelopes contendo a documentação de habilitação e projeto de Venda acontecerá às 09h30m do dia **11/06/2025**.

1. OBJETO

O objeto da presente Chamada Pública é a aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, conforme especificações dos gêneros alimentícios contidos no Termo de referência.

Que se regerá pela Lei Federal nº. 11.947 de 16 de junho de 2009, Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006, Lei nº 12.512, de 14 de outubro de 2011, Lei nº 14.660 de 23 de agosto de 2023, da Resolução CD FNDE nº.06/2020 e aplicando-se, subsidiariamente, a lei nº 14.133/21.



2. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

As despesas decorrentes da presente licitação correrão à conta das seguinte Dotação Orçamentária:

02.08.05.12.306.0005.2139.000.3.3.90.30.07.00.00 – Ficha 3533

3. HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR

Os Fornecedores da Agricultura Familiar poderão comercializar sua produção agrícola na forma de Fornecedores Individuais, Grupos Informais e Grupos Formais, de acordo com o art 29 § 4º art 35 conforme alteração da Resolução FNDE que dispõe sobre o PNAE do dia 03 de 04 de fevereiro.

3.1. ENVELOPE UNICO – HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR INDIVIDUAL (não organizado em grupo).

O Fornecedor Individual deverá apresentar no envelope os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

- a)** a prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;
- b)** o extrato da DAP Física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;
- c)** o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura do agricultor participante;
- d)** a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda.
- e)** Declaração do agricultor familiar participante de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda;
- f)** Para produtos processados/manipulados, exige-se o Alvará Sanitário da Agricultura Familiar vigente

3.2. ENVELOPE ÚNICO – HABILITAÇÃO DO GRUPO INFORMAL.



O Grupo Informal deverá apresentar no Envelope, os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

- a)** a prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;
- b)** o extrato da DAP Física de cada agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;
- c)** o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura de todos os agricultores participantes;
- d)** a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda.
- e)** Declaração do agricultor familiar participante de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda;
- f)** Para produtos processados/manipulados, exige-se o Alvará Sanitário da Agricultura Familiar vigente

3.3. ENVELOPE ÚNICO – HABILITAÇÃO DO GRUPO FORMAL

O Grupo Formal deverá apresentar no Envelope, os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

- a)** a prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;
- b)** o extrato da DAP Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 dias;
- c)** a prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;
- d)** as cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente;
- e)** o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, assinado pelo seu representante legal;
- f)** a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados;



- g) a declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados;
- h) Para produtos processados/manipulados, exige-se o Alvará Sanitário da Agricultura Familiar vigente

4. DO PROJETO DE VENDA

- 4.1. No Envelope os Fornecedores Individuais, Grupos Informais ou Grupos Formais deverão apresentar o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar conforme Anexo II.
- 4.2. A relação dos proponentes dos projetos de venda será apresentada em sessão pública e registrada em ata após o término do prazo de apresentação dos projetos. O resultado da seleção será publicado em até 07 (sete) dias após o prazo da apresentação das propostas e no prazo máximo de 07 (sete) dias o(s) selecionado(s) será(ão) convocado(s) para assinatura do(s) contrato(s).
- 4.3. O(s) projeto(s) de venda a ser(em) contratado(s) será(ão) selecionado(s) conforme critérios estabelecidos pelo art. 30 da Resolução do FNDE que dispõe sobre o PNAE.
- 4.4. Devem constar nos Projetos de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar o nome, o CPF e nº da DAP Física de cada agricultor familiar fornecedor quando se tratar de Fornecedor Individual ou Grupo Informal, e o CNPJ E DAP jurídica da organização produtiva quando se tratar de Grupo Formal.
- 4.5. Na ausência ou desconformidade de qualquer desses documentos constatada na abertura dos envelopes poderá ser concedido abertura de prazo para sua regularização de até 05 (cinco) dias, conforme análise da Comissão Julgadora.

5. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS

- 5.1. Para seleção, os projetos de venda habilitadas serão divididos em: grupo de projetos de fornecedores locais, grupo de projetos do território rural, grupo de projetos do estado, e grupo de propostas do País.



5.2. Entre os grupos de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

- a)** o grupo de projetos de fornecedores locais tem prioridade sobre os demais grupos;
- b)** o grupo de projetos de fornecedores de Região Geográfica Imediata tem prioridade sobre o de Região Geográfica Intermediária, o do estado e o do País;
- c)** o grupo de projetos de fornecedores da Região Geográfica Intermediária tem prioridade sobre o do estado e do país;
- d)** o grupo de projetos do estado tem prioridade sobre o do País.

5.3. Em cada grupo de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I- os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas, não havendo prioridade entre estes;

a) para efeitos do disposto neste inciso, devem ser considerados Grupos Formais e Grupos Informais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas aqueles em que a composição seja de, no mínimo, 50%+1 (cinquenta por cento mais um) dos cooperados/associados das organizações produtivas respectivamente, conforme identificação na(s) DAP(s);

b) no caso de empate entre Grupos Formais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas, em referência ao disposto no § 2º inciso I deste artigo, têm prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas no seu quadro de associados/cooperados. Para empate entre Grupos Informais, terão prioridade os grupos com maior porcentagem de fornecedores assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas, conforme identificação na(s) DAP(s).

I - os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831/2003, o Decreto nº 6.323/2007 e devido cadastro no MAPA;



III- os Grupos Formais sobre os Grupos Informais, estes sobre os Fornecedores Individuais, e estes, sobre Centrais de Cooperativas (detentoras de DAP Jurídica conforme Portarias do MAPA que regulamentam a DAP);

- a) no caso de empate entre Grupos Formais, em referência ao disposto no § 2º inciso III deste artigo, têm prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de associados/ cooperados, conforme DAP Jurídica;
- b) em caso de persistência de empate, deve ser realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, pode-se optar pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.

5.4 Caso a EEx. não obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de projetos de fornecedores locais, estas deverão ser complementadas com os projetos dos demais grupos, em acordo com os critérios de seleção e priorização citados nos itens 5.1 e 5.2.

6 - FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES

6.1. O edital completo da presente **CHAMADA PÚBLICA** poderá ser adquirido pelos interessados junto à Comissão Permanente de Licitação, no endereço descrito no preâmbulo ou pelo e-mail: licitacao@caratinga.mg.gov.br .

6.2. Maiores **informações e esclarecimentos** referentes a presente **CHAMADA PÚBLICA** serão fornecidas pelo Setor de Compras e Licitações, desde que requeridas, por escrito e mediante **protocolo** até o 2º dia útil anterior à data de Abertura, no endereço acima, no horário compreendido entre 08h00 as 12h00 e 14:00 as 18h00 ou pelo e-mail: licitacao@caratinga.mg.gov.br

6.3. Em caso de não solicitação, pelas proponentes, de esclarecimentos e informações, pressupõe-se que os elementos fornecidos, são suficientemente claros e precisos, não cabendo, portanto, posteriormente, o direito a qualquer reclamação.

7. PRAZO



7.1. O prazo de vigência do contrato será até 31 de dezembro de 2025 a partir da assinatura do contrato ou até o término da quantidade adquirida.

8. LOCAL E PERIODICIDADE DE ENTREGA DOS PRODUTOS

8.1. Os projetos de venda deverão observar o local e periodicidade de entrega dos produtos nos seguintes termos:

8.1.1. Os produtos oriundos da agricultura familiar deverão ser entregues no Almoxarifado - Setor de Merenda Escolar, conforme o cronograma de entrega, onde então serão atestados o(s) seu(s) recebimento(s), e deverão atender as especificações técnicas e as condições de fornecimento estabelecidas nos ANEXO I deste Edital, podendo ocorrer a necessidade de entrega ponto a ponto, a qual será devidamente descrita, quando for o caso, no Anexo I – Termo de Referência.

8.1.1.1 O horário de distribuição dos produtos nas unidades, bem como a quantidade estimada a ser entregue será de acordo com o cronograma elaborado pelo Setor de Merenda Escolar, respeitando a diversidade dos cardápios.

8.1.2. A quantidade dos produtos a serem adquiridos é estimada com base nos cardápios elaborados pela Nutricionista do Setor de Merenda Escolar e executados pelas escolas.

8.1.3. O prazo para início da entrega dos produtos será após o recebimento da Autorização de Fornecimento em concordância com o cronograma elaborado pelo Setor de Merenda Escolar.

8.1.4. Os prazos para início e término da entrega poderão ser alterados pelo Setor de Merenda Escolar, com a concordância do fornecedor.

8.1.5. O fornecedor se responsabilizará pelo transporte, entrega, carregamento e descarregamento dos produtos nos locais de entrega. Esse serviço de transporte, logística e distribuição deverão ser efetuados de forma adequada ao produto a ser transportado.

8.1.6. Os produtos orgânicos quando transportados e armazenados juntamente com os produtos não orgânicos devem estar devidamente isolados e identificados, de maneira que não prejudique sua qualidade orgânica e que não induza o consumidor a erro, conforme Art. 98, do Decreto Federal nº 6.323/2007.



9 - CONTRATAÇÃO

- 9.1** Uma vez classificadas as propostas, as contratações decorrentes deverão ocorrer através da emissão da competente Autorização de Fornecimento (AF).
- 9.2** O limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, neste ato denominado **CONTRATADO**, para a Alimentação Escolar será de até R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP Familiar, por ano civil, referente a sua produção, conforme estabelece o Art. 39 da Resolução CD/FNDE N° 06/2020 (Redação dada pela Resolução CD/FNDE nº 21/2021, de 16 de novembro de 2021).

10 – RESPONSABILIDADE DOS FORNECEDORES

- 10.1.** O fornecedor se compromete a fornecer os gêneros alimentícios, conforme as especificações técnicas, conforme anexo, as condições de fornecimento, no local de entrega indicado e de acordo com o cronograma de entrega definido pelo Setor de Merenda Escolar.
- 10.2.** A CONTRATADA deverá entregar os alimentos obedecendo ao disposto na Lei 11.947/2009 e Resolução /CD/FNDE nº 06/2020 e suas alterações;
- 10.3.** Os produtos fornecidos deverão atender ao disposto na legislação vigente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) e do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA).
- 10.4.** Serão rejeitados, no recebimento, os produtos que apresentarem sinais de deterioração, além outros defeitos graves, contrariando as especificações contidas no termo de referência ou, ainda, embalagens defeituosas ou inadequadas, que exponha(m) o(s) produto(s) à contaminação e/ou deterioração, ou que não permita o perfeito armazenamento do produto.
- 10.5.** O recebimento dos produtos será formalizado com o "TERMO DE RECEBIMENTO DA AGRICULTURA FAMILIAR – ANEXO V" fornecido pelo Setor de Merenda Escolar e assinado pelo representante do Setor de Merenda Escolar, atestando a qualidade do produto (os quais devem estar de acordo com as especificações técnicas do termo de referência).



10.6. Fica reservado ao Setor de Merenda Escolar aceitar ou não a substituição do produto, quanto à classificação, exceto por conta de problemas climáticos que poderão afetar a produção, desde que devidamente justificado. Nesse caso, o Setor de Merenda Escolar deverá ser comunicada com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis da data programada para entrega, para adequação do pedido.

10.6.1. No que se refere à substituição do item 10.6., os produtos substitutos devem constar na mesma **CHAMADA PÚBLICA** e ser correlatos nutricionalmente. A substituição será atestada pelo Responsável Técnico do Setor de Merenda Escolar juntamente com o Conselho de Alimentação Escolar (CAE). (Art. 33 da Resolução/CD/FNDE 06/2020).

11 – SANÇÕES

11.1. O atraso na entrega do objeto da **CHAMADA PÚBLICA**, segundo definido na Autorização de Fornecimento (AF), poderá sujeitar à CONTRATADA a multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento), do valor total do item ou dos itens em atraso, por dia.

11.2. Pela entrega do objeto em quantidade e/ou qualidade em desacordo com o especificado, a CONTRATADA será notificada a apresentar defesa prévia para efeitos de aplicação da penalidade definida no subitem abaixo, ou sanar as irregularidades no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas (este prazo poderá ser reduzido a critério do Município).

11.2.1. Decorrido o prazo da defesa prévia e persistindo a falha, aplicar-se-á multa diária de 1% (um por cento) sobre o valor total do(s) item(s) entregue(s) e desacordo, pelo prazo máximo de 30 (trinta) dias, ao término do qual estará caracterizada a inexecução total do contrato.

11.3. As multas a que aludem os itens 15.1 e 15.2 e seu subitem não impedem que a Administração cancele unilateralmente a Autorização de Fornecimento e aplique as outras sanções previstas nesta **CHAMADA PÚBLICA**.

12 - DOS PAGAMENTOS

12.1. O pagamento será feito em até **30 (trinta) dias** corridos após o recebimento dos produtos e respectiva nota fiscal/fatura, devidamente assinada pelo requisitante.



12.1.1. Nas hipóteses em que seja obrigatória a emissão da Nota Fiscal Eletrônica (NF-e), a mesma deverá ser encaminhada para a Secretaria Municipal de Educação.

13 - DOS ANEXOS

13.1. Fazem parte integrante e indissociável deste Edital, como se nele estivessem transcritos, os seguintes ANEXOS:

ANEXO I: Estudo técnico preliminar

ANEXO II: Termo de Referência – Especificações, Quantidades (estimativa de consumo) e Condições de Fornecimento.

ANEXO III: Modelo do Projeto de Venda;

ANEXO IV: Modelo de Credenciamento;

ANEXO V: Modelo de Termo de Recebimento;

ANEXO VI: Minuta do Contrato;

ANEXO VII: Declaração de Cumprimento do Disposto no Inciso XXXIII, do Art. 7º, da Constituição da República Federativa do Brasil;

ANEXO VIII: Declaração de DAP.

14. DA PUBLICIDADE

14.1. O edital, e demais atos serão publicados no Diário Oficial do Município.

15 – DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. A Administração recusará todo e qualquer produto que não atender às especificações estabelecidas no ANEXO II ou que estejam em desacordo com a legislação vigente e suas respectivas alterações.

15.2. A Contratada responderá pelos danos que causar à Administração ou a terceiros na execução do objeto contratado, isentando o Município de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos.

15.3. É facultada à **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO** ou à autoridade superior em qualquer fase da **CHAMADA PÚBLICA**, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.



15.4. Fica assegurado ao Município o direito de, no interesse da Administração, anular ou revogar, a qualquer tempo, no todo ou em parte, a presente **CHAMADA PÚBLICA**, dando ciência aos participantes, na forma de legislação vigente.

15.5. Os Contratados são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase desta **CHAMADA PÚBLICA**, sob pena das sanções aplicáveis em cada caso, previstas neste edital, não se excluindo as de caráter civil e/ou criminal e o Município de Caratinga/MG, não será, em nenhum caso, responsável por esses fatos, independentemente da condução ou do resultado da **CHAMADA PÚBLICA**.

15.6. Todos os custos oriundos do objeto da presente **CHAMADA PÚBLICA** correrão por conta exclusiva dos fornecedores, inclusive, os tributos, taxas, encargos sociais, trabalhistas, seguros, etc.

15.7. Para todas as questões suscitadas na execução do fornecimento, não resolvidas administrativamente, o foro será o da Comarca de Caratinga/MG, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Neidiane Carla Correa Martins
Presidente da CPL



ANEXO I

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP)

1.1. IDENTIFICAÇÃO DO PROBLEMA A SER RESOLVIDO

O chamamento público da agricultura familiar busca resolver problemas relacionados ao acesso ao mercado, à sustentabilidade econômica, à valorização da produção local, à assistência técnica e à segurança alimentar, contribuindo para o fortalecimento da agricultura familiar e o desenvolvimento rural sustentável. A seguir, apresento uma análise dos principais problemas que esse chamamento busca sanar:

1. Acesso Limitado ao Mercado: Os agricultores familiares frequentemente enfrentam dificuldades para acessar mercados formais e vender seus produtos. O chamamento público pode facilitar a inclusão desses produtores em programas de compras governamentais, garantindo um canal de escoamento para sua produção.
2. Baixa Renda e Sustentabilidade: Muitos agricultores familiares vivem em condições de vulnerabilidade econômica. O chamamento público pode proporcionar uma fonte de renda mais estável e sustentável, contribuindo para a melhoria da qualidade de vida e a redução da pobreza rural.
3. Falta de Incentivo à Produção Local: A dependência de produtos industrializados e importados pode prejudicar a economia local. O chamamento público visa incentivar a produção local, promovendo o consumo de alimentos frescos e saudáveis, além de fortalecer a economia regional.
4. Desconhecimento das Políticas Públicas: Muitos agricultores familiares não têm acesso ou conhecimento sobre as políticas públicas disponíveis para apoiá-los. O chamamento público pode servir como um meio de divulgação e sensibilização sobre os direitos e oportunidades que esses agricultores têm.
5. Desafios na Diversificação da Produção: A agricultura familiar muitas vezes se concentra em poucas culturas, o que pode torná-la vulnerável a pragas, doenças e variações climáticas. O chamamento público pode incentivar a diversificação da produção, promovendo práticas agrícolas mais resilientes.
6. Falta de Assistência Técnica: A ausência de assistência técnica adequada pode limitar a capacidade dos agricultores familiares de melhorar suas práticas produtivas. O chamamento público pode incluir a oferta de capacitação e suporte técnico, ajudando os agricultores a aumentar a produtividade e a qualidade dos seus produtos.
7. Conexão com a Segurança Alimentar: A agricultura familiar desempenha um papel crucial na segurança alimentar. O chamamento público pode ajudar a garantir que alimentos frescos e nutritivos cheguem a escolas, hospitais e outras instituições, promovendo a saúde



da população.

8. Valorização da Cultura Local: A agricultura familiar é muitas vezes ligada a tradições e saberes locais. O chamamento público pode ajudar a valorizar e preservar essas práticas culturais, promovendo a identidade local e o fortalecimento das comunidades.

1.2. OBJETIVOS DA CONTRATAÇÃO

O objeto da presente Chamada Pública é a aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE/FNDE. Destinado aos alunos matriculados na Rede Pública de Ensino do município de Caratinga-MG.

1.3. JUSTIFICATIVA DE INTERESSE PÚBLICO

A contratação de agricultores da agricultura familiar para o fornecimento de hortifrutis destinados à merenda escolar, por meio de chamamento público, apresenta-se como uma ação de grande relevância e interesse público, fundamentada em diversos aspectos sociais, econômicos e nutricionais.

Fortalecimento da Agricultura Familiar: A agricultura familiar é um pilar fundamental para o desenvolvimento rural sustentável. Ao priorizar a contratação desses agricultores, promovemos a valorização do trabalho local, contribuindo para a geração de renda e a manutenção das atividades agrícolas nas comunidades.

Qualidade Nutricional da Merenda Escolar: O Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) tem como objetivo garantir a oferta de alimentos saudáveis e nutritivos aos estudantes. A inclusão de hortifrutis frescos e locais na merenda escolar não apenas melhora a qualidade nutricional das refeições, mas também incentiva hábitos alimentares saudáveis entre as crianças.

Desenvolvimento Local e Sustentável: A compra direta de produtos da agricultura familiar estimula a economia local, reduzindo a dependência de grandes fornecedores e promovendo um sistema alimentar mais justo e sustentável. Isso contribui para o fortalecimento das cadeias produtivas locais e para a preservação do meio ambiente.

Promoção da Segurança Alimentar: Ao garantir o acesso a alimentos frescos e variados, estamos contribuindo para a segurança alimentar dos estudantes, especialmente em regiões onde o acesso a produtos saudáveis é limitado. Isso é essencial para o desenvolvimento físico e cognitivo das crianças.

Fomento à Diversidade Cultural e Alimentar: A agricultura familiar é rica em diversidade, refletindo as tradições culturais locais. Ao incluir esses produtos na merenda escolar, promovemos não apenas uma alimentação mais variada, mas também o reconhecimento e valorização das práticas culturais regionais.



Transparência e Participação Social: O chamamento público garante um processo transparente e democrático na seleção dos fornecedores, permitindo que os agricultores familiares tenham igualdade de oportunidades para participar do fornecimento à merenda escolar.

1.4. IMPACTO ESPERADO

A contratação de hortifrútils para a merenda escolar da rede municipal de educação, por meio de chamamento público, pode gerar uma série de impactos positivos, tanto para os alunos quanto para a comunidade local. A seguir, estão os principais impactos esperados:

1. Melhoria na Qualidade Nutricional da Merenda: A inclusão de hortifrútils frescos e variados na merenda escolar contribui para uma alimentação mais saudável e equilibrada, promovendo o consumo de frutas e vegetais, essenciais para o crescimento e desenvolvimento das crianças.
2. Promoção da Saúde dos Alunos: Uma alimentação saudável está diretamente relacionada à prevenção de doenças e à promoção da saúde. O aumento do consumo de hortifrútils pode ajudar a reduzir a incidência de problemas de saúde, como obesidade e doenças crônicas.
3. Fortalecimento da Agricultura Familiar: Ao priorizar a compra de hortifrútils de produtores locais, o chamamento público estimula a agricultura familiar, promovendo a geração de renda e o fortalecimento da economia local. Isso também contribui para a sustentabilidade das práticas agrícolas na região.
4. Redução da Pegada de Carbono: A aquisição de produtos locais diminui a necessidade de transporte de longas distâncias, reduzindo a emissão de gases de efeito estufa e contribuindo para a sustentabilidade ambiental.
5. Valorização da Produção Local: A contratação de hortifrútils de agricultores da região valoriza a produção local e incentiva a preservação de variedades nativas e tradicionais, promovendo a biodiversidade.
6. Educação Alimentar: A inclusão de hortifrútils na merenda escolar pode ser acompanhada de ações de educação alimentar, conscientizando os alunos sobre a importância de uma alimentação saudável e incentivando hábitos alimentares positivos desde cedo.
7. Apoio à Economia Local: A contratação de fornecedores locais para a merenda escolar fortalece a economia da comunidade, gerando empregos e promovendo o desenvolvimento econômico regional.
8. Aumento da Aceitação da Merenda Escolar: A oferta de alimentos frescos e saborosos pode aumentar a aceitação da merenda escolar pelos alunos, incentivando a participação nas refeições e contribuindo para a redução do desperdício de alimentos.



9. Transparência e Responsabilidade Social: O processo de chamamento público promove a transparência nas contratações e garante que os recursos públicos sejam utilizados de forma responsável, beneficiando a comunidade escolar e os produtores locais.

10. Fortalecimento da Segurança Alimentar: A contratação de hortifrútis para a merenda escolar contribui para a segurança alimentar, garantindo que as crianças tenham acesso a alimentos saudáveis e nutritivos, fundamentais para seu desenvolvimento.

1.5. RESPONSABILIDADE SOCIAL

A responsabilidade social na contratação de hortifrútis da agricultura familiar por meio de chamamento público é uma abordagem que busca não apenas atender às necessidades alimentares das escolas, mas também promover o desenvolvimento econômico, a sustentabilidade ambiental e o fortalecimento da comunidade. Essa prática contribui para um ciclo virtuoso que beneficia tanto os produtores quanto os consumidores, criando um impacto positivo duradouro. A contratação de hortifrútis de agricultores familiares fortalece a economia local, garantindo que os recursos financeiros permaneçam na comunidade. Isso contribui para a geração de emprego e renda, melhorando a qualidade de vida dos produtores e suas famílias.

1.6. ANÁLISE DE CONTRATAÇÕES ANTERIORES

Analizando o último chamamento público da Agricultura familiar, cujo objeto foi semelhante, chegamos à conclusão de que objetivos e necessidades foram satisfeitos, razão pela qual serviu de base para a avaliação dos quantitativos e itens solicitados.

2. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

A contratação de produtos da agricultura familiar através do chamamento público para suprir a merenda escolar da rede pública municipal deve seguir uma série de requisitos que garantam a legalidade, a transparência e a efetividade do processo. Abaixo estão os principais requisitos que geralmente são exigidos:

1. Cadastro e Regularidade: Os agricultores familiares devem estar devidamente cadastrados em programas de agricultura familiar e apresentar documentação que comprove a regularidade fiscal e trabalhista, como Certidão Negativa de Débitos (CND) e inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) ou Cadastro de Pessoa Física (CPF).
2. Comprovação de Produção: É necessário que os fornecedores apresentem comprovação de que são produtores dos produtos que estão oferecendo. Isso pode incluir documentos como notas fiscais de venda, contratos de parceria ou declaração de produção.



3. Qualidade dos Produtos: Os produtos hortifrutis devem atender a padrões de qualidade e segurança alimentar, conforme as normas estabelecidas pela vigilância sanitária e outros órgãos competentes. Isso pode incluir a apresentação de laudos de análise de qualidade.
4. Capacidade de Fornecimento: Os agricultores devem demonstrar a capacidade de fornecer a quantidade e a variedade de produtos solicitados, garantindo que as necessidades da merenda escolar sejam atendidas de forma adequada.
5. Conformidade com a Legislação: Os fornecedores devem estar em conformidade com a legislação vigente relacionada à agricultura familiar, incluindo normas ambientais e de trabalho.
6. Participação em Grupos ou Associações: É comum que a contratação priorize grupos ou associações de agricultores familiares, o que pode facilitar a organização e a logística de fornecimento.
7. Proposta Comercial: Os interessados devem apresentar uma proposta comercial que inclua preços, condições de entrega e prazos, respeitando os limites orçamentários estabelecidos pela administração pública.
8. Transparência e Publicidade: O processo de chamamento público deve ser amplamente divulgado, garantindo que todos os potenciais fornecedores tenham acesso à informação e possam participar do processo.
9. Critérios de Seleção: Devem ser estabelecidos critérios claros para a seleção dos fornecedores, que podem incluir a qualidade dos produtos, a experiência anterior, a capacidade de entrega e o preço.
10. Compromisso com a Sustentabilidade: É desejável que os fornecedores demonstrem práticas sustentáveis em sua produção, como o uso de técnicas agroecológicas e a preservação do meio ambiente.

Esses requisitos visam garantir que a contratação de produtos da agricultura familiar seja feita de forma justa, transparente e eficiente, promovendo a saúde e o bem-estar dos alunos, ao mesmo tempo em que fortalece a economia local e a agricultura familiar.

3. ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES

Conforme TR

4. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Foi realizada pesquisa de mercado através do Banco de Preços, CEASAMINAS, Preços de Referência da Agricultura Familiar 2025 (Região de Ipatinga). Os bens são considerados bens de consumo fáceis de encontrar no mercado. O chamamento público como disposto



no procedimento e anexos se apresenta como a mais viável ao caso em análise dentre as alternativas possíveis, pois, além de cumprir as obrigações quanto ao fornecimento de uma merenda variada e de qualidade, ressalta a valorização da produção local com a contratação de hortifrúti de agricultores da região e incentivando a preservação de variedades nativas e tradicionais, promovendo a biodiversidade. Dessa forma, a contratação reflete o compromisso da Administração Pública com a transparência, eficiência e sustentabilidade, promovendo impacto positivo direto na qualidade de vida dos municípios de nossa cidade.

5. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

O valor estimado desta contratação é de R\$ **2.067.287,33 (Dois milhões, sessenta e sete mil, duzentos e oitenta e sete reais e trinta e três centavos)**, para execução em 12 meses.

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A proposta de chamamento público para a aquisição de hortifrúti através da agricultura familiar visa garantir o fornecimento de alimentos frescos e de qualidade para a merenda escolar dos alunos da rede municipal de Caratinga, em conformidade com as diretrizes do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) cujo objetivo primordial e a solução como um todo é promover a aquisição de produtos advindos da agricultura familiar local, assegurando que os alunos da rede municipal tenham acesso a uma alimentação saudável, nutritiva e diversificada.

7. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

A entrega deverá ser parcelada. A justificativa para o parcelamento decorre da busca pela ampliação do universo de pretendentes participantes e, por conseguinte, busca de propostas mais vantajosas ao atendimento público.

Ademais, a Súmula 247 do TCU traz que a regra deve ser a contratação parcelada, o que se coloca na presente.

8. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS EM TERMOS DE ECONOMICIDADE E DE MELHOR APROVEITAMENTO DOS RECURSOS HUMANOS, MATERIAIS E FINANCEIROS DISPONÍVEIS.

Dentre as expectativas da contratação, a administração espera:

Economicidade

Redução de Custos: A compra direta de hortifrúti de agricultores familiares pode resultar em preços mais competitivos, uma vez que elimina intermediários e reduz custos logísticos.

Apoio à Economia Local: Ao contratar agricultores locais, os recursos financeiros permanecem na comunidade, promovendo o desenvolvimento econômico regional e gerando empregos.

Incentivo à Produção Sustentável: O apoio a práticas agrícolas sustentáveis pode reduzir



custos a longo prazo, como os relacionados ao uso excessivo de insumos químicos e à degradação do solo.

2. Melhor Aproveitamento dos Recursos Humanos

Valorização do Trabalho Local: A contratação de agricultores familiares valoriza o trabalho local e fortalece a identidade cultural da região, promovendo a inclusão social.

Capacitação e Formação: O processo pode incluir ações de capacitação para os agricultores, melhorando suas habilidades e conhecimentos sobre produção, manejo e comercialização.

Fortalecimento das Redes Locais: A colaboração entre agricultores pode levar à formação de cooperativas ou associações, otimizando a gestão dos recursos humanos disponíveis.

3. Melhor Aproveitamento dos Recursos Materiais

Uso Eficiente da Produção Local: A contratação direta permite um melhor planejamento da produção agrícola, evitando desperdícios e garantindo que a oferta atenda à demanda local.

Diversificação da Produção: Incentivar diferentes tipos de hortifrúrtis pode aumentar a resiliência do sistema produtivo local e garantir uma alimentação mais variada para a população.

4. Melhor Aproveitamento dos Recursos Financeiros

Investimentos Direcionados: Os recursos financeiros economizados com a compra direta podem ser reinvestidos em outras áreas essenciais, como educação e saúde.

Acesso a Programas Governamentais: A participação em chamamentos públicos pode facilitar o acesso a programas governamentais que incentivam a agricultura familiar, aumentando as oportunidades financeiras para os agricultores.

9. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO, INCLUSIVE QUANTO À CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES OU DE EMPREGADOS PARA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL.

Antes da celebração do contrato com agricultores familiares para o fornecimento de hortifrúrtis, a administração deve adotar uma série de providências para garantir a eficácia e a legalidade do processo. Essas providências incluem, mas não se limitam a:

. Planejamento e Elaboração do Chamamento Público

Definição de Objetivos: Estabelecer claramente os objetivos do chamamento público, incluindo as quantidades e tipos de hortifrúrtis necessários.

Elaboração de Edital: Criar um edital que contenha todas as informações relevantes sobre o



processo, incluindo critérios de seleção, prazos e condições contratuais.

. Capacitação de Servidores e Empregados

Treinamento em Legislação: Promover capacitações sobre a legislação pertinente à contratação pública, especialmente no que diz respeito à agricultura familiar e ao uso de recursos públicos.

Desenvolvimento de Habilidades em Fiscalização: Capacitar os servidores para realizar inspeções eficazes nos produtos fornecidos, garantindo que atendam aos padrões de qualidade exigidos.

. Estruturação da Fiscalização

Designação de Responsáveis: Nomear servidores específicos para atuar na fiscalização do contrato, garantindo que haja um acompanhamento contínuo das atividades.

. Comunicação com os Agricultores

Reuniões Informativas: Promover reuniões com os agricultores familiares antes da assinatura do contrato para esclarecer dúvidas sobre o processo e as expectativas da administração, deixando evidente que a não prestação dos serviços, cabe ao fornecedor as penalidades legalmente estabelecidas.

10. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/ OU INTERDEPENDENTES

A contratação de pessoa jurídica em prestação ou fornecimento à Administração Pública, apresenta interdependência operacional, não sendo necessário nenhuma medida e ou outra contratação visando a execução dos serviços contratados.

11. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS

A aquisição de hortifrútis através do chamamento público da agricultura familiar pode trazer diversos impactos ambientais, tanto positivos quanto negativos. A seguir, estão alguns dos possíveis impactos e as respectivas medidas mitigadoras:

Possíveis Impactos Ambientais

Uso de Agrotóxicos: O uso inadequado de agrotóxicos pode contaminar o solo e a água, além de afetar a biodiversidade local.

Desmatamento e Perda de Biodiversidade: A expansão das áreas cultivadas pode levar ao desmatamento e à perda de habitats naturais.

Erosão do Solo: Práticas agrícolas inadequadas podem resultar em erosão do solo, comprometendo sua fertilidade e aumentando o assoreamento de corpos d'água.



Consumo de Água: O cultivo intensivo pode aumentar a demanda por água, afetando os recursos hídricos locais.

Geração de Resíduos: O descarte inadequado de embalagens e restos de produtos pode gerar resíduos sólidos que impactam o meio ambiente.

Medidas Mitigadoras

Capacitação em Práticas Sustentáveis: Promover treinamentos para agricultores sobre o uso responsável de agrotóxicos, manejo integrado de pragas e técnicas agroecológicas que minimizem o impacto ambiental.

Incentivo à Agricultura Orgânica: Fomentar a produção orgânica ou com baixo uso de insumos químicos, oferecendo suporte técnico e financeiro para a transição.

Planejamento do Uso da Terra: Implementar práticas de planejamento agrícola que considerem a preservação da vegetação nativa e a manutenção da biodiversidade.

Conservação do Solo: Incentivar técnicas como plantio em contorno, rotação de culturas e cobertura do solo para prevenir a erosão e manter a fertilidade.

Gestão Hídrica Eficiente: Promover o uso consciente da água através da adoção de sistemas de irrigação eficientes (como gotejamento) e captação de água da chuva.

Educação Ambiental: Realizar campanhas educativas nas escolas sobre a importância da alimentação saudável e sustentável, envolvendo alunos na discussão sobre práticas agrícolas responsáveis.

Gestão de Resíduos: Estabelecer diretrizes para o manejo adequado dos resíduos gerados durante o cultivo e comercialização dos produtos.

12. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO PARA O ATENDIMENTO DA NECESSIDADE A QUE SE DESTINA

Com base na justificativa e nas especificações técnicas constantes neste Estudo Técnico Preliminar e seus anexos, e na existência de planejamento orçamentário para subsidiar esta contratação, declaramos que a contratação é viável, atendendo aos padrões e preços de mercado.



Anexo II

TERMO DE REFERÊNCIA (TR)

*Lei Federal nº 14.133/2021
Decreto Municipal nº 017/2024*

Este Termo de Referência é elaborado contendo os elementos descritivos contidos no art. 6º, XXIII da Lei nº 14.133/2021, como segue abaixo:

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO E JUSTIFICATIVA

1.1. O objeto da presente Chamada Pública é a aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE/FNDE. Destinado aos alunos matriculados na Rede Pública de Ensino do município de Caratinga-MG, conforme quantitativos constantes deste Termo de Referência.

1.2. A justificativa da contratação consta no Estudo Técnico Preliminar.

1.3. Pela natureza dos itens licitados, os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns.

1.4. O prazo do Processo de Chamada Pública será de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do contrato.

1.5. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme art. 18 do Decreto Municipal nº 017/2024.

1.6. O objeto a ser contratado foi parcelado, na forma do art.40, inciso V, alínea "b" da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2023.

1.7. Que se regerá pela Lei Federal nº. 11.947 de 16 de junho de 2009, Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006, Lei nº 12.512, de 14 de outubro de 2011, Lei nº 14.660 de 23 de agosto de 2023, da Resolução CD FNDE nº.06/2020 e aplicando-se, subsidiariamente, a lei nº 14.133/2021.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO COM A DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

2.1. O chamamento público para a execução do objeto acima especificado faz-se necessário em vista da necessidade de oferecer uma merenda escolar de qualidade proporcionando que Administração apresente um serviço público adequado à coletividade.

2.2. Diante das diversas opções de atendimento ao mercado, entendemos que a apontada no objeto é a que melhor atende a solução da Administração por ser mais econômica e eficaz no presente caso.

2.3. O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais,



assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

2.4. A quantidade de gêneros alimentícios a serem adquiridos é estimada com base nos cardápios de alimentação escolar elaborado pela nutricionista da Secretaria Municipal de Educação do Município de Caratinga, conforme especificações dos gêneros alimentícios abaixo:

3. DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

Item	Descrição	Und.	Quant.	Valor unit.	Valor total
1	ABÓBORA MORANGA HÍBRIDA , de qualidade extra, in natura, com casca íntegra e firme, isenta de sujidades, corpos estranhos, umidade e insetos; com grau de evolução completo de tamanho. Sem danos causados por lesão física ou mecânica. Transportados de forma adequada.	KG	12.000	3,85	46.200
2	ALFACE ÍNTegra , de qualidade extra, compacta e firme, com folhas frescas e viçosas, sem lesões de origem física ou mecânica, perfurações e cortes, tamanho e coloração uniformes, isentas de sujidades, parasitas e larvas, acondicionada em caixas próprias. Acondicionada em embalagem plástica, com peso expresso. Transportadas de forma adequada.	UM	5.000	4,47	22.350,00
3	ALHO ÍNTEGRO , de qualidade extra, compacto e firme, sem lesões de origem física ou mecânica, perfurações e cortes, tamanho e coloração uniformes, isentas de sujidades, parasitas e larvas, acondicionada em embalagens próprias. Transportadas de forma adequada.	KG	2.000	28,98	57.960,00
4	BANANA NANICA , de qualidade extra, apresentando frutos com grau médio de maturação, tamanho e coloração uniformes, com polpa firme e intacta, devendo ser bem desenvolvida, isenta de enfermidades, parasitas e larvas, material terroso e sujidades, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte, de colheita recente, livre de resíduos de	KG	40.000	4,12	164.800,00



	fertilizantes, devendo ser transportada de forma adequada				
5	BANANA PRATA , de qualidade extra, apresentando frutos com grau médio de maturação, tamanho e coloração uniformes, com polpa firme e intacta, devendo ser bem desenvolvida, isenta de enfermidades, parasitas e larvas, material terroso e sujidades, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte, de colheita recente, livre de resíduos de fertilizantes, devendo ser transportada de forma adequada	KG	35.000	8,98	314.300,00
6	BANANA-DA-TERRA , e qualidade extra, apresentando frutos com grau médio de maturação, tamanho e coloração uniformes, com polpa firme e intacta, devendo ser bem desenvolvida, isenta de enfermidades, parasitas e larvas, material terroso e sujidades, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte, de colheita recente, livre de resíduos de fertilizantes, devendo ser transportada de forma adequada	KG	8.000	8,29	66.320,00
7	BATATA DOCE , lisa, firme e compacta, devendo ser graúda, isenta de enfermidades, parasitas e larvas, material terroso e sujidades, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte, livre de resíduos de fertilizantes, transportada de forma adequada	KG	8.000	6,71	53.680,00
8	BETERRABA , firme e compacta, qualidade extra, devendo ser graúda, isenta de enfermidades, parasitas e larvas, material terroso e sujidades, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte, livre de resíduos de fertilizantes, transportada de forma adequada	KG	7.000	6,45	45.150,00
9	BRÓCOLIS , cabeças, de boa textura e grande número de ramificações laterais, coloração verde brilhante	UM	1.500	8,09	12.135,00
10	CEBOLINHA , Íntegra de qualidade extra, compacta e firme, com folhas frescas e	UM	1.000	3,66	3.660,00



	viçosas, sem lesões de origem física ou mecânica, perfurações e cortes, tamanho e coloração uniformes, isentas de sujidades, parasitas e larvas, acondicionado em caixas próprias.					
11	CENOURA , qualidade extra, firme e compacta, devendo ser graúda, isenta de enfermidades, parasitas e larvas, material terroso e sujidades, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte, livre de resíduos de fertilizantes, transportada de forma adequada.	KG	12.000	8,32	99.840,00	
12	CHUCHU , qualidade extra, firme e compacta, devendo ser graúda, isenta de enfermidades, parasitas e larvas, material terroso e sujidades, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte, livre de resíduos de fertilizantes, transportada de forma adequada.	UM	3.000	5,98	17.940,00	
13	COUVE FLOR (vegetal viçoso, textura e consistência de vegetal fresco, livre de podridão e pontos escuros)	UM	5.000	8,87	44.350,00	
14	COUVE , folha de cor verde, de qualidade extra com molho viçoso, brilhante, fresco, verde, sem excesso de umidade, sem sinais de amarelamento, com talos firmes, sem folhas escuras ou murchas, com grau de evolução completa do tamanho, livre de insetos, isenta de danos por qualquer lesão física ou mecânica. Transportadas adequadamente.	UM	700	4,05	2.835,00	
15	INHAME , dedos, qualidade extra, integro e firme, isento de sujidades, com grau de evolução completo de tamanho, Transportados de forma adequada.	KG	22.000	9,03	198.660,00	
16	LIMAO TAITI (maturação adequada para consumo, textura e consistência de fruta fresca)	KG	150	4,20	630,00	
17	MANDIOCA , qualidade extra, integra e firme, isenta desujidades, com grau de evolução completo de tamanho, Transportados de forma adequada	KG	32.000	4,67	149.440,00	
18	MILHO VERDE ESPIGA (vegetal suculento, textura e consistência de vegetal	UM	4.000	2,09	8.360,00	



	fresco)				
19	PEPINO SALADA (verde, firme, viçoso, textura e consistência vegetal fresco, livre de deterioração)	KG	250	2,88	720,00
20	PIMENTÃO VERDE (vegetal firme e íntegro, textura e consistência de vegetal fresco)	KG	500	7,29	3.645,00
21	Quiabo (vegetal firme e íntegro, textura e consistência de vegetal fresco)	KG	5.000	9,55	47.750,00
22	Repolho híbrido , Íntegro, de qualidade extra, compacta e firme, com folhas frescas e viçosas, sem lesões de origem física ou mecânica, perfurações e cortes, tamanho e coloração uniformes, isentas de sujidades, parasitas e larvas, acondicionado em caixas próprias	KG	5.000	4,20	21.000,00
23	Salsa , Íntegro, de qualidade extra, compacta e firme, com folhas frescas e viçosas, sem lesões de origem física ou mecânica, perfurações e cortes, tamanho e coloração uniformes, isentas de sujidades, parasitas e larvas, acondicionado em caixas próprias	UND	2.000	6,30	12.600,00
24	Tangerina Ponkan , de ótima qualidade, com grau médio de amadurecimento, fresca, compacta e firme, isenta de sujidades, tamanho médio, coloração uniformes, devendo ser bem desenvolvida. Transportados de forma adequada.	KG	20.000	5,36	107.200,00
25	Tomate de qualidade extra, tamanho médio, grau médio de amadurecimento, sem rupturas, íntegro em todas as partes, isento de insetos, umidade, sujidades, substâncias terrosas ou corpos estranhos. Transportados de forma adequada.	KG	45.000	6,71	301.950,00
26	VAGEM (nova, tenra, cor uniforme, quebrável, livre de manchas ou envelhecidas)	KG	1.200	11,99	14.388,00
27	CAFÉ para atender exclusivamente ao PNAE - Apresentação: Torrado e moído; identificação: 100% da espécie arábica. Padrão de qualidade global entre 7,3 e 10 pontos; Aroma: Suave ou intenso; Corpo: Encorpado; Moagem: Média a fina; Torra:	KG	500	27,33	13.665,00



	Máxima até o ponto achocolatado, Sabor: Suave ou intenso; Qualidade Global: Nota mínima de 7,3 pontos (metodologia Qualidade Global da Bebida do Café, recomendada pela ABIC). Constar a data de fabricação, prazo de validade ou data final de validade, dados de identificação do produto, número do lote, bem como demais informações exigidas na legislação em vigor. Validade: 12 meses, contados da data de entrega. Apresentar dados de identificação do produto, data de fabricação, validade e número do lote estampadas no rótulo. Preferencialmente, com certificado de orgânicos.				
28	LEITE EM PÓ, INTEGRAL , embalagem com registro no Ministério da Saúde e selos de inspeção pelas autoridades sanitária. Embalagens de 400 g. VALIDADE MÍNIMA DE 06 MESES A PARTIR DA DATA DE ENTREGA.	PCT	20.000	15,31	306.200,00
					R\$ 2.137.728,00

3.1. Os valores referenciais da contratação (quadro acima) foram obtidos por meio de consulta diversificada do mercado, na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual;

4.2. Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, haja vista a baixa complexidade e pequena vultuosidade da presente;

4.3. LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA

4.3.1. Entregas em 01 (uma) vez na semana: as segundas-feiras, exceto em semanas com feriados ou na ocorrência de algum fato que impeça a frequência de entrega, conforme descrito no Cronograma de Entrega. No caso de feriados ou algum impedimento que não permita a entrega no dia determinado, a prefeitura poderá solicitar que a entrega seja realizada em outro dia da semana, garantindo assim o fornecimento dos produtos, sem prejuízo aos alunos;

4.3.2 No momento da entrega, toda a mercadoria deve ser pesada e conferida em termos de padrão de identidade e qualidade;



4.3.3. As entregas deverão ser efetuadas diretamente no Setor de Merenda Escolar do Município de Caratinga/MG, pelo agricultor familiar, com seu veículo (s) e funcionário (s) próprio (s);

4.3.4. A quantidade a ser entregue, será encomendada pelo Setor de Merenda Escolar, sempre por escrito, via e-mail, fax ou ainda pessoalmente;

4.3.5. As quantidades a serem entregues são baseadas em per capitais tradicionais, levando em conta a faixa etária do aluno e suas necessidades diárias dentro do período escolar. Mesmo assim, as quantidades podem ser ajustadas para mais ou para menos de acordo com necessidade da escola, aumento na frequência do consumo, novas matrículas ou evasão escolar;

4.3.6. Todas as semanas haverá encomenda de produtos hortifrutícolas, porém não de todos os produtos. A encomenda será de acordo com cardápio da semana, respeitando a safra, entre safra e qualquer outra intempérie climática ou ocasional. As entregas serão de maneira intercalada, ou seja, não serão encomendados todos os itens todas as semanas. Caso alguma mercadoria não possa ser entregue em virtude de intempéries climáticos que impeçam o plantio/colheita ou outro momento da cadeia produtiva, a mesma poderá ser substituída por outra mercadoria de valor nutricional e preço equivalente. Essas mudanças deverão ser solicitadas por e-mail e autorizadas pela Secretaria Municipal de Educação e setores responsáveis.

4.3.7. As entregas deverão ser realizadas entre 07:00 e 09:00 horas. As mercadorias deverão ser entregues no horário supracitado. Caso ocorra atrasos, o responsável pelo almoxarifado poderá rejeitar a mercadoria.

4.3.8. Os agricultores familiares deverão se comprometer em avisar o Setor de Merenda Escolar e Administrativo, em caso de imprevistos que impeçam as entregas no dia agendado;

4.3.9. Não serão aceitos produtos que não se encaixem nas exigências acima ou na descrição de cada item, por isso, solicitamos aos agricultores familiares, que leiam atentamente o pedido, para aperfeiçoarmos as entregas;

4.3.10. Somente será levado em consideração o peso líquido do produto comprado;



4.3.11. Estamos à disposição para esclarecer qualquer dúvida com relação ao pedido de compras e anexos. O cardápio adotado encontra-se a disposição para apreciação junto ao Setor de Merenda Escolar;

4.3.12. Horário de funcionamento do Setor para informações: de segunda a sexta-feira, das 07:00 às 11:00 e das 13:00 às 15:00 horas.

4.3.13. Será dada a preferencia aos itens da agricultura familiar que possuem o certificado de orgânicos, segundo disposto na resolução 06/2020 do PNAE.

4.4. FORMA DE PAGAMENTO

4.4.1. O pagamento será realizado através do Cartão PNAE, onde o fornecedor deverá levar até a tesouraria municipal a maquininha de cartão, de acordo com agendamento prévio feito pelo tesoureiro.

4.4.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

4.5. PRAZO DE PAGAMENTO

4.5.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura com o respectivo cumprimento/entrega do objeto.

4.5.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

4.5.3. No caso de atraso pelo Município, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA-E de correção monetária.

4.6. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.6.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação.

4.6.2. Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar ao fornecedor para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

4.6.3. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

a) o prazo de validade;



- b)** a data da emissão;
- c)** os dados do contrato e do órgão contratante;
- d)** o período respectivo de execução do contrato;
- e)** o valor a pagar; e
- f)** eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

4.7. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobreestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

4.8. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal e trabalhista.

4.9. O Município procederá de ofício as eventuais retenções tributárias exigíveis pela legislação pertinente.

5. DOS BENEFICIÁRIOS

Quando da análise dos projetos de venda, deverão ser os projetos oriundos da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural ou de suas organizações, priorizando-se os assentamentos da reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas, as comunidades quilombolas e os grupos formais e informais de mulheres, de acordo com as legislações (Lei 11.947/2009, Lei 11.326/2006, Lei 12.512/2011, Lei 14.660/2023, Resolução CD FNDE nº 06/2020).

6. OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

- 6.1.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo fornecedor;
- 6.2.** Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas;
- 6.3.** Notificar o Fornecedor, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 6.4.** Acompanhar e fiscalizar a execução do pacto e o cumprimento das obrigações pelo fornecedor;
- 6.5.** Efetuar o pagamento ao fornecedor do valor correspondente ao objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos;
- 6.6.** Aplicar ao fornecedor as sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato ou instrumento equivalente;

7. OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR



- 7.1.** Executar os fornecimentos conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer a entrega dos produtos solicitados pelo Município, de forma a não ser danificado durante a operação de transporte, acompanhado sempre de 02 (duas) vias da fatura comercial, com as especificações detalhadas ou documento equivalente, para conferência.
- 7.2.** Manter, durante a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 7.3.** A contratada deverá apresentar para aprovação da CONTRATANTE, toda vez que for necessário, resultado de testes, ensaios, amostras e demais dados informativos sobre o produto, de modo que permita sua perfeita identificação quanto à qualidade e procedência.
- 7.4.** A CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar todo e qualquer produto que não atender as especificações contidas no edital, ou que seja considerado inadequado pela contratante.
- 7.5.** Atender aos chamados da CONTRATANTE, devidamente formalizados, no máximo em até 48 (quarenta e oito) horas, tomando as providências necessárias para reparar ou substituir o objeto no prazo de até 02 (dois) dias corridos, enquanto estiver dentro do prazo de vigência do contrato.
- 7.6** Responder por todos os ônus referentes à entrega do objeto ora contratado, desde os salários do pessoal, como também os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, que venham a incidir sobre o presente Contrato.
- 7.8.** Garantir a titularidade de todo e qualquer direito de propriedade industrial envolvido nos produtos, assumindo a responsabilidade por eventuais ações e/ou reclamações, de modo a assegurar à CONTRATANTE a plena utilização dos produtos adquiridos ou a respectiva indenização.
- 7.9.** Responder pelos danos, de qualquer natureza, que venham a sofrer seus empregados, terceiros ou a CONTRATANTE, em razão de acidentes ou de ação, ou de omissão, dolosa ou culposa, de prepostos da CONTRATADA ou de quem em seu nome agir.
- 7.10.** Responsabilizar-se por quaisquer acidentes na entrega dos produtos, inclusive quanto às redes de serviços públicos, o uso indevido de patentes, e, ainda, por fatos de que resultem na destruição ou danificação do objeto, inclusive aqueles que, na hipótese de mora da CONTRATADA, decorram de caso fortuito ou força maior, estendendo-se essa responsabilidade até a assinatura do "Termo de Recebimento Definitivo do Objeto" e a integral liquidação de indenização acaso devida a terceiros.
- 7.11.** Responsabilizar-se pelo pagamento de seguros, impostos, taxas e serviços, encargos sociais e trabalhistas, e quaisquer despesas referentes ao objeto, inclusive licença em repartições públicas, registros, publicações e autenticações do Contrato e dos documentos a ele relativos, se necessário.
- 7.12.** É de exclusiva responsabilidade do (a) Contratado (a) o ressarcimento de danos causados ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na



execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade a ocorrência de fiscalização

- 7.13.** Respeitar cronograma de entrega formulado pela secretaria de Educação;
- 7.14.** Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os fornecimentos efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 7.15.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 7.16.** Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos fornecimentos a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- 7.17.** Vedar a utilização, na execução dos fornecimentos, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante;
- 7.18.** Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;
- 7.19.** Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;
- 7.20.** Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos fornecimentos;
- 7.21.** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 7.22.** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

8. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

- 8.1.** O prazo de entrega dos bens será estipulado na AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO.
- 8.2.** Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 05 (cinco) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.
- 8.3.** Os bens deverão ser entregues no(s) seguinte(s) endereço(s): Almoxarifado da Secretaria Municipal de Educação, Avenida Comendador Rafael de Lima, BR 116, KM 532 Caratinga MG.



8.4. Os bens serão recebidos provisoriamente no dia estipulado na Autorização de Fornecimento, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

8.5. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

8.6. Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

8.7. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

8.8. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do pacto.

9. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

9.1. O pacto deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).

9.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do pacto, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º);

9.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).

9.3.1. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

9.3.2. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

9.4. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

9.5. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa



responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

9.6. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).

9.6.1. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

9.7. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

9.8. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

9.9. Fica designado como fiscal do contrato **ALOÍSIO ALVES FERREIRA – CPF 868.045.056-87**, contato através do telefone (33) 98861-6548 - email administrativo@edu.caratinga.mg.gov.br.

10. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR MEDIANTE O USO DE SISTEMA ELETRÔNICO

10.1. Os fornecedores serão selecionados por meio de chamamento público, conforme mencionado no item 2 deste Termo.

10.2. As exigências de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, inexistindo no bojo do presente qualquer qualificação técnica ou econômico-financeira.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação, correrão à conta de recursos específicos, quais sejam:

02.08.05.12.306.0005.2139.000.3.3.90.30.07.00.00 – Ficha 3533

12. DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

12.1. Os preços são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

12.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

12.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará à Contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a



diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a Contratada obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

12.4. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

12.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

12.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

12.7. Os preços serão reajustados anualmente de acordo com o índice IPCA, conforme dispõe o art. 136, I, da Lei nº 14.133 de 2021.

12.8. O reequilíbrio econômico-financeiro do objeto desta licitação será analisado e processado em conformidade com a Lei nº 14.133 de 2021 e Decreto Municipal nº 062/2023.

12.9. Cabe a Contratada apresentar documentos (originais ou autenticados em cartório) que justifiquem e comprovem o pedido de reequilíbrio.

12.10. O reequilíbrio econômico-financeiro do contrato ocorrerá para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da contratada e a retribuição da Administração para a justa remuneração do serviço, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do princípio, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, os valores constantes desta cláusula serão ajustados na proporção da alteração que houver nos preços do serviço, precedido da demonstração do aumento dos custos, os quais poderão ser comprovados com documentos fiscais, contratos, convenções coletivas, na devida proporção do reflexo na formação da planilha de preço e compatibilidade com os valores de mercado.

12.11. O reequilíbrio econômico-financeiro do contrato ocorrerá, ainda, quando da redução dos custos.

12.12. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

12.13. Incumbirá ao interessado a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso do reequilíbrio econômico-financeiro a ser aprovado pela Contratante, juntando o respectivo memorial de cálculo e as demais provas que se fizerem necessárias.



12.14. Fica facultado ao Município de Caratinga realizar ampla pesquisa de mercado para subsidiar, em conjunto com a análise dos requisitos dos itens anteriores, a decisão quanto à revisão de preços solicitada pelo fornecedor registrado.

12.14.1. Caso o valor apurado pela pesquisa de mercado resultar em valores inferiores ao requerido, a administração irá propor o novo valor ao fornecedor.

12.15. - A eventual autorização da revisão dos preços registrados será concedida após análise técnica e jurídica do Município de Caratinga, porém contemplará o objeto prestado a partir da data do protocolo do pedido no Protocolo Geral do Município de Caratinga.

12.16. Enquanto a solicitação de revisão de preços estiver sendo analisada, o fornecedor registrado não poderá suspender os serviços ou o fornecimento, e os pagamentos serão realizados aos preços vigentes.

13. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

13.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

13.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

13.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação, caso exigível pela Administração;

13.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

13.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

13.1.2.4. deixar de apresentar amostra, quando exigível pela Administração;

13.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

13.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

13.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

13.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

13.1.5. fraudar o certame

13.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

13.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

13.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

13.1.6.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

13.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;

13.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013;



13.1.9. deixar de entregar/atender os itens da ordem de fornecimento (ou documento equivalente) no prazo pactuado;

13.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

13.2.1. advertência;

13.2.2. multa;

13.2.3. impedimento de licitar e contratar e

13.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

13.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

13.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.

13.3.2. as peculiaridades do caso concreto

13.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes

13.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública

13.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

13.4.1. Para as infrações previstas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

13.4.2. Para as infrações previstas nos itens 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7 e 12.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

13.4.3. Para as infrações previstas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

13.4.4. Para a infração prevista no item 12.1.9 a multa será de 0,5% por dia calculada sobre o valor dos itens constantes da ordem de fornecimento (ou documento equivalente) que estão em atraso de entrega pelo particular, limitada a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado.

13.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

13.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

13.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de



licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

13.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7 e 12.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

13.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 12.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, quando for o caso.

13.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

13.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

13.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

13.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

13.14. A aplicação das sanções previstas neste instrumento não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

14. DO FORO

14.1. É eleito o Foro da Comarca de Caratinga, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste objeto e que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.



PODER EXECUTIVO
Secretaria de Planejamento e Fazenda
Superintendência de Contratos e Licitações





ANEXO III
CHAMADA PÚBLICA N°. 001/2025

**PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR
PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR**

FNDE	Programa Nacional de Alimentação Escolar
-------------	--

**PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA
ALIMENTAÇÃO ESCOLAR**

Identificação da proposta de atendimento ao edital/Chamada Pública nº 001/2025

I – IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES

A – Grupo Formal

1. Nome do Proponente	2. CNPJ/CPF	
3. Endereço		
4. Município	5.CEP	
6. Nome do representante legal	7.CPF	8.DDD/Fone
9.Banco	10. N° da Agência	11. N° da Conta Corrente

B – Grupo Informal

1. Nome do Proponente		
3. Endereço	4. Município	5.CEP
6. Nome da Entidade Articuladora	7. CPF	8. DDD/Fone



C – Fornecedores participantes (Grupo Formal e Informal)				
1. Nome	2. CPF	3. DAP	4. N°. da Agência	5. N°. da Conta Corrente

II – IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC		
1. Nome da Entidade PREFEITURA MUNICIPAL DE CARATINGA	2. CNPJ 18.334.268/0001-25	3. Município CARATINGA
4. Endereço Travessa Coronel Ferreira Santos, nº 30 – Centro – Caratinga – Minas Gerais	5. DDD/Fone 033 – 3329-8002	
6. Nome do representante e e-mail _____	7. CPF _____	
E- mail: _____ r		

III – RELAÇÃO DE FORNECEDORES E PRODUTOS					
1. Nome do Agricultor Familiar	2. Produto	3.Unidade	4.Quantidade	5.Preço/Unidade	6.Valor Total
					Total agricultor
1. Nome do	2. Produto	3.Unidade	4.Quantidade	5.Preço/Unidade	6.Valor Total



Agricultor Familiar						
						Total agricultor
1. Nome do Agricultor Familiar	2. Produto	3.Unidade	4.Quantidade	5.Preço/Unidade	6.Valor Total	
						Total agricultor
Total do projeto						

IV – TOTALIZAÇÃO POR PRODUTO					
1. Produto	2.Unidade	3.Quantidade	4.Preço/Unidade	5.Valor Total por Produto	
				Total do projeto:	
IV – DESCREVER OS MECANISMOS DE ACOMPANHAMENTO DAS ENTREGAS DOS PRODUTOS					



V – CARACTERÍSTICAS DO FORNECEDOR PROPONENTE (breve histórico, número de sócios, missão, área de abrangência)		
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.		
Local e Data:	Assinatura do Representante do Grupo Formal	Fone/E-mail: CPF:
Local e Data:	Agricultores Fornecedores do Grupo Informal	Assinatura

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE		
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA N° 01/2024		
I - IDENTIFICAÇÃO DO FORNECEDOR		
FORNECEDOR INDIVIDUAL		
1. Nome do Proponente	2. CPF	
3. Endereço	4. Município/UF	
5. E-mail	6. DDD/Fone	7. CEP
8. N° da DAP Física	9. Banco	10. N° Agência
		11. N° Conta Corrente



II - IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC

1. Nome da Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE CARATINGA	2. CNPJ 18.334.268/0001-25	3. Município/UF Caratinga/MG
1. Endereço Travessa Coronel Ferreira Santos, nº 30 – Centro – Caratinga – Minas Gerais	4. DDD/Fone 033 – 3329-8002	
5. Nome do representante e e-mail _____	7. CPF _____	
E- mail: _____		

III - RELAÇÃO DE PRODUTOS

1. Produto	2. Unidade	3. Quantidade	4. Preço de Aquisição*		5. Cronograma de Entrega dos produtos (datas/mensal)
			4.1. Unitário	4.2. Total	

Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.

Local e Data	Assinatura do Proponente	Fone/E-mail:
--------------	--------------------------	--------------



ANEXO IV - TERMO DE CREDENCIAMENTO

....., com sede na....., C.N.P.J
nº....., representada pelo(a) Sr.(a)....., CREDENCIA o (a)
Sr.(a)....., (CARGO), portador(a) do R.G.....
e CPF nº....., para representá-la perante a Município de
Caratinga/MG na **CHAMADA PÚBLICA N° 001/2025 - DISPENSA POR
JUSTIFICATIVA N.º. 003/2025**, para fornecimento de produtos da agricultura
familiar, com entregas de gêneros alimentícios básicos, oriundos da agricultura familiar e
do empreendedor familiar rural, em atendimento ao programa nacional de alimentação
escolar – PNAE.

_____, ____ de _____ de
2024

Representante legal

Cargo

CARIMBO CNPJ



ANEXO V

TERMO DE RECEBIMENTO DA AGRICULTURA FAMILIAR

Atesto que o Município de Caratinga - MG, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na cidade de Caratinga/MG, na Travessa Coronel Ferreira Santos, nº 30 – Centro – Caratinga – Minas Gerais, inscrito no CNPJ sob o Nº. 18.334.268/0001-25, através do Setor de Merenda Escolar, representada pelo Sr(a)....., CPF:....., recebeu...../...../..... ou a/...../....., durante o período de/...../..... do(s) nome(s) fornecedor(es)..... dos produtos abaixo relacionados:

1. Produto
2. Quantidade
3. Unidade
4. Valor Unitário
5. Valor Total (*)
6. Totais
7. (*) Anexar notas fiscais ou recibos válidos.
8. Nestes termos, os produtos entregues estão de acordo com o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e totalizam o valor de R\$..... (.....).

Declaro ainda que o(s) produto(s) recebido(s) está (ão) de acordo com os padrões de qualidade aceitos por esta instituição, pelo(s) qual (is) concedemos a aceitabilidade, comprometendo-nos a dar a destinação final aos produtos recebidos, conforme estabelecido na aquisição da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, aprovado pelo CAE.

_____, ____ de _____ de 2024.

Setor de Merenda Escolar



PODER EXECUTIVO
Secretaria de Planejamento e Fazenda
Superintendência de Contratos e Licitações



Representante do Grupo Fornecedor



ANEXO VI - MINUTA DO CONTRATO N° ____/2025

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O
MUNICÍPIO DA CARATINGA/MG
E....., PARA AQUISIÇÃO
ALIMENTOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA
ALIMENTAÇÃO ESCOLAR.

PRAZO DE FORNECIMENTO: IMEDIATO.

VALOR: R\$.....

PROCESSO ADMINISTRATIVO: N°. 041/2025

DISPENSA POR JUSTIFICATIVA N°.003/2025

TIPO: CHAMADA PÚBLICA: 001/2025

DAS PARTES

Pelo presente instrumento, na melhor forma de direito, de um lado o Município de Caratinga - MG, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na cidade de Caratinga/MG, na AV. Professor Armando Alves da Silva, 1950, Zacarias, Caratinga - MG, inscrito no CNPJ sob o N°. 18.334.268/0001-25, neste ato representado por sua Secretaria Municipal de Educação a Sr.^a _____, doravante simplesmente denominado CONTRATANTE, e de outro lado a empresa/pessoa física com sede na, na cidade de, inscrita no CNPJ sob o nº, representada pelo Sr, inscrito no CPF sob nº..... e portador do RG nº, residente e domiciliado na Rua na cidade de, adiante designada simplesmente CONTRATADA, tendo em vista a Chamada Pública n° 001/2025 - DISPENSA POR JUSTIFICATIVA nº. 003/2025, nos termos da legislação que regulamenta a matéria, proposta julgada e aceita pela Comissão Permanente de Licitação, resolvem assinar o presente contrato que reger-se-á pelas cláusulas e condições seguintes:



CLÁUSULA PRIMEIRA: É objeto desta contratação é a Aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para atender ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), do Município de Caratinga, verba FNDE/PNAE, descritos nos itens enumerados na Cláusula Sexta.

CLÁUSULA SEGUNDA: O CONTRATADO se compromete a fornecer produtos à CONTRATANTE, conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, parte integrante deste Instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA: O limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, neste ato denominado CONTRATADO, será de até R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA: O CONTRATADO FORNECEDOR ou a ENTIDADE ARTICULADORA deverá informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA - os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios, consoante o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em, no máximo, 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

CLÁUSULA QUINTA: O início para entrega das mercadorias será imediatamente após o recebimento da Autorização de Fornecimento expedida pela Secretaria de Educação, de acordo com a programação da CONTRATANTE, constante no Anexo I do instrumento convocatório, sendo o prazo do fornecimento previsto até 31/12/2024 e/ou até o término da quantidade adquirida. A entrega das mercadorias deverá ser feita, nos dias, nas quantidades e endereços estabelecidos no cronograma de entrega elaborado pelo Setor de Merenda, constante no Anexo I do edital. O recebimento das mercadorias dar-se-á



mediante emissão do Termo de Recebimento pelo Setor de Merenda Escolar e a Nota Fiscal de Venda deverá ser apresentada pela pessoa responsável pela entrega das mercadorias e devidamente conferida e aprovada pelo Setor.

CLÁUSULA SEXTA: Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de R\$.....(.....), conforme listagem anexa a seguir:

Nome do Agricultor	CPF	DAP	Produto	Quant.	Valor Unitário	Valor Total

CLÁUSULA SÉTIMA: No valor mencionado na cláusula quarta estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA: As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

02.08.05.12.306.0005.2139.000.3.3.90.30.07.00.00 – Ficha 3533

CLÁUSULA NONA: A CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na cláusula Quinta e a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior. Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO por parte da CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.



CLÁUSULA DÉCIMA: A CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO FORNECEDOR deverá pagar multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida, ressalvados os casos quando não efetivados os repasses mensais de recursos do FNDE em tempo hábil.

CLÁUSULA ONZE: Os casos de inadimplência da CONTRATANTE proceder-se-ão conforme legislação que regulamenta a matéria.

CLÁUSULA DOZE: O CONTRATADO FORNECEDOR deverá guardar, pelo prazo de 5 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda ou Congêneres dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA TREZE: A CONTRATANTE se compromete guardar, pelo prazo de 5 (cinco) anos, as Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e os documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA QUATORZE: É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO FORNECEDOR o ressarcimento de danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou seu dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA QUINZE: A CONTRATANTE, em razão da supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares, poderá:

- a) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;



- c) fiscalizar a execução do contrato;
- d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DEZESSEIS: Nos casos de inadimplência ou descumprimento de obrigação contratual, a eventual aplicação de multa à CONTRATADA, após regular processo administrativo, poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DEZESSETE: A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação, do Conselho Municipal de Alimentação Escolar e outras Entidades designadas pelo FNDE.

CLÁUSULA DEZOITO: O presente contrato rege-se, ainda, pelas pelos dispositivos que o regulamente, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo.

CLÁUSULA DEZENOVE: Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, ficando resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA VINTE: As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, por fax, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA VINTE E UM: Este Contrato poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) por acordo entre as partes;



- b) pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c) quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA VINTE E DOIS: É competente o Foro da Comarca de Caratinga, Estado de Minas Gerais, para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Caratinga/MG, de de 2025.

MUNICÍPIO DE CARATINGA
CONTRATANTE

NOME DO REPRESENTANTE DA
EMPRESA/PESSOA FÍSICA
CONTRATADA

Testemunhas:

1-_____

CPF:_____

2-_____

CPF:_____



ANEXO VII

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII, DO ART. 7º, DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

DECLARAÇÃO EMPREGADOR PESSOA JURÍDICA/FÍSICA

....., inscrito no CNPJ/CPF nº....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) , portador da Carteira de Identidade nº..... e do CPF nº....., DECLARA, sob as penas da Lei em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição da República, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

.....
(data)

.....
Assinatura, qualificação e carimbo
(representante legal)

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)



ANEXO VIII

DECLARAÇÃO DE DAP / ORIGEM DOS GENÉROS ALIMENTÍCIOS

Eu,portador do CPF nºRG nºagricultor familiar, DECLARO nos termos do edital de Chamada Pública nº 001/2025/ DISPENSA POR JUSTIFICATIVA nº 003/2025 que não forneço mais de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP referentes à venda de produtos da agricultura familiar para nenhum outro Município.

Declaro ainda, que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares que integram o projeto de venda.

Para constar, assino a presente declaração à qual dou plena e total validade nos termos da lei.

Local e Data:de de 2025.

Assinatura do agricultor